



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de Lei nº20/2026



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de cessão de servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, com a finalidade de promover a execução de serviços gerais nas instalações do aquartelamento local, mediante cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao desempenho de atividades de serviços gerais nas dependências da unidade da Polícia Militar instalada no Município, compreendendo, dentre outras atividades compatíveis:

- I – serviços de limpeza e conservação das instalações;
- II – organização e manutenção básica dos ambientes internos;
- III – atividades auxiliares de apoio material ao funcionamento do aquartelamento.

§ 1º O Município permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da disponibilização.

§ 2º O servidor cedido não manterá qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Polícia Militar de Minas Gerais, permanecendo vinculado exclusivamente ao Município.

§ 3º A Polícia Militar de Minas Gerais ficará isenta de responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal relacionada ao servidor cedido.

Art. 3º O prazo de cessão observará a vigência de Convênio firmado, fixada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições do ajuste.

Art. 4º Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos municipais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Polícia Militar durante a vigência do convênio, observadas as disposições constantes do instrumento celebrado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, inclusive aquelas destinadas à execução do convênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 6º A frequência e assiduidade do servidor cedido serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho do servidor durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

§ 3º O servidor cedido deverá executar funções compatíveis com aquelas exercidas no órgão de origem, com mesma carga horária, exceto para atender a interesse da Administração Municipal previamente autorizado.

Art. 7º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial do Município – DOME.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

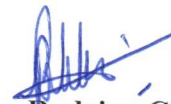
Art. 9º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de março de 2026.

  
**Vereador Maique**

Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**

Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**

1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**

2º Secretário da Câmara Municipal



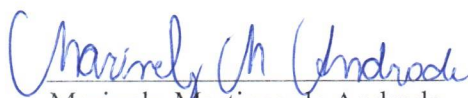
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 16/03/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 20/2026** de autoria do chefe do executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de cessão de servidores públicos municipais, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 17 de março de 2026.

  
Marinely Martinez de Andrade